

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS - FUNEPE

FINANCIAMENTO ESTUDANTIL FUNEPE (FIESF) REGULAMENTO

REGULAMENTO APROVADO NO CONSELHO DIRETOR EM 14 DE OUTUBRO DE 2026



Fundação Educacional de Penápolis - FUNEPE

Campus Administrativo – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 – Penápolis/SP
(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

APRESENTAÇÃO

Este regulamento tem por finalidade normatizar e institucionalizar a política de Financiamento Estudantil disponibilizada aos alunos ingressantes e regulares da **FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS (FAFIPE)** e do **CENTRO DE ESTUDOS PROFISSIONALIZANTES (CENEP)**, administrados pela mantenedora **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS (FUNPE)** e objetiva contribuir para o acesso e permanência dos estudantes aos ensinos de nível superior e técnico.

CAPÍTULO I

DO FINANCIAMENTO

Art. 1º O Financiamento Estudantil da Fundação Educacional de Penápolis (FUNPE), previsto neste Regulamento, passará a vigorar a partir de janeiro de 2027 e terá como objetivo contribuir para o aumento da captação, redução da inadimplência e redução da evasão de alunos.

Art. 2º Poderão ser contemplados por este financiamento os alunos que já possuem vínculo com a FUNPE ou os estudantes que desejam ingressar em um de seus cursos.

Art. 3º Os alunos bolsistas da FUNPE também poderão solicitar o financiamento estudantil ou, quando necessário, participar do processo de seleção e, dessa forma, estudar com ambos benefícios.

CAPÍTULO 2

DAS CONDIÇÕES PARA O FINANCIAMENTO

Art. 4º O discente pagará o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades durante o período em que estiver matriculado no curso.

Art. 5º A Fundação Educacional de Penápolis financiará 50% (cinquenta por cento) do valor de cada mensalidade, com incidência de juros de 0,99% ao mês, mediante a constituição das garantias previstas neste Regulamento.

§ 1º Sobre a parcela financiada (50%) não incidirá desconto de pontualidade, aplicando-se este apenas aos 50% pagos mensalmente até o vencimento.

§ 2º: O presente financiamento estudantil engloba apenas despesas com mensalidades e matrículas, excetuando-se todos os demais, tais como: segunda chamada de provas, dependências, exames, emissão de carteira de estudante, requerimentos, trancamentos, multas de biblioteca, dentre outras taxas.

Art. 6º O pagamento referente ao valor financiado pelo discente será iniciado no mês subsequente ao término, ao trancamento, à transferência ou à desistência do curso.

Art. 7º O prazo para amortização do saldo devedor financiado será idêntico à quantidade de meses em que o discente usufruiu do financiamento.



CAPÍTULO 3

DA CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Art. 8º A contratação do financiamento estudantil será feita diretamente com a Fundação Educacional de Penápolis sem a participação de intermediários financeiros, como banco ou financeira.

Art. 9º. A Fundação Educacional de Penápolis poderá disponibilizar o financiamento estudantil previsto neste Regulamento anualmente ou nos períodos e prazos por ela definidos, observadas sua disponibilidade financeira e orçamentária e as demais condições previstas neste Regulamento.

§ 1º Quando não houver limitação prévia do número de financiamentos a serem concedidos, a abertura do período para requerimento e as respectivas condições serão estabelecidas por Edital, publicado no site oficial da FUNPE, ficando condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos neste Regulamento e à disponibilidade financeira e orçamentária da Fundação.

§ 2º Quando, em razão da disponibilidade financeira e orçamentária, houver limitação do número de financiamentos, sua concessão será precedida de Edital, publicado no site oficial da FUNPE, no qual serão estabelecidos o número de vagas, os requisitos, os critérios objetivos de seleção, classificação e desempate, os prazos e as demais condições aplicáveis.

§ 3º A apresentação do requerimento ou a participação no procedimento de seleção não assegura, por si só, a concessão do financiamento, que dependerá do cumprimento integral dos requisitos previstos neste Regulamento e Edital.

Art. 10 O financiamento poderá ser aberto a todos os alunos de um determinado curso ou restrito a uma determinada quantidade de discentes, e essa decisão caberá à gestão da Fundação Educacional de Penápolis, que deverá considerar a disponibilidade financeira e orçamentária para tal decisão.

§ 1º Na hipótese de o financiamento ser aberto a todos os alunos, a gestão da Fundação Educacional de Penápolis reserva-se o direito de, a qualquer tempo, suspender a concessão de novos financiamentos estudantis, sempre que a demanda por novos créditos ou fatores alheios ao controle da gestão comprometerem a disponibilidade financeira ou as metas orçamentárias da instituição.

§ 2º Em casos de cursos cuja disponibilidade de financiamento estudantil seja restrita a uma quantidade de discentes, o critério para seleção deverá levar em consideração as condições socioeconômicas e, para tanto, será designada uma Comissão de Avaliação e Concessão do financiamento.

Art. 11 Para a contratação do financiamento, não será exigida análise cadastral ou verificação junto aos órgãos de proteção ao crédito em nome do discente, aplicando-se tal exigência exclusivamente ao fiador e ao seu respectivo cônjuge ou companheiro(a), nos termos do art. 15 deste Regulamento.

Art. 12 Uma vez contratado, o financiamento vigorará por todo o período regular do curso, dispensada a renovação semestral do contrato, desde que mantida a adimplência e a matrícula ativa.

Art. 13 Em caso de inadimplemento das mensalidades do curso, é necessária a negociação do débito nos termos da portaria vigente para realização da matrícula para o semestre subsequente.

§ 1º O inadimplemento de 03 (três) ou mais mensalidades no mesmo semestre letivo, consecutivas ou alternadas, acarretará o cancelamento automático do financiamento.



§ 2º Cancelado o FIESF, o discente voltará a pagar 100% das mensalidades vincendas a partir do mês subsequente, iniciando-se a cobrança do saldo até então financiado após o término, trancamento, transferência ou desistência do curso.

§ 3º O discente que tiver o financiamento estudantil cancelado, nos termos deste artigo, poderá solicitar um novo financiamento, desde quite integralmente os valores do financiamento anterior.

Art. 14 Os alunos bolsistas poderão cumular o benefício com o financiamento, hipótese em que o financiamento de 50% incidirá sobre o saldo líquido da mensalidade após abatida a bolsa.

Art. 15 Para a contratação do financiamento estudantil, o discente deverá apresentar, cumulativamente:

I – Garantia real, mediante indicação de bem imóvel, que não seja único que lhe sirva de moradia, livre, desimpedido e desembaraçado, apto à constituição da respectiva garantia pelo seu valor real (valor de mercado) suficiente para a cobertura do valor financiado; e

II – Fiador idôneo, sem restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito, que comprove renda mensal mínima correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade regular vigente na data da contratação, exigindo-se, caso seja casado(a) ou viva em união estável (salvo no regime de separação absoluta de bens), a assinatura conjunta do cônjuge ou companheiro(a) no contrato, o(a) qual também não poderá possuir restrições cadastrais ou creditícias.

Parágrafo único. A aceitação do imóvel oferecido em garantia e do fiador ficará condicionada à análise e à aprovação da documentação exigida pela FUNPE, bem como ao atendimento dos requisitos previstos neste Regulamento e do respectivo Edital.

Art. 16 O financiamento estudantil entrará em vigor na mensalidade seguinte à assinatura do contrato.

Art. 17 O discente poderá solicitar o encerramento a qualquer tempo do Financiamento Estudantil, voltando a efetuar o pagamento da mensalidade de forma integral no mês subsequente.

CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os casos omissos serão tratados por comissão nomeada pelo presidente da Fundação Educacional de Penápolis.

Penápolis/SP, 14 de outubro de 2026.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS



Fundação Educacional de Penápolis - FUNPE

Campus Administrativo – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 – Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br